



**ACTA DA 24ª REUNIÃO DO PLENÁRIO
DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

Aos 30 de Abril de 2009, reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: o Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu; o Vice-Presidente, Dr. Jaime Medeiros; o Vogal Tesoureiro, Dr. Miguel Matias; os Vogais Drs. A. Jaime Martins, João Duarte Dias, José António Covas, Luís Silva, Maria da Conceição Botas, Maria de Lurdes Sirgado Trigo, Mendonça Rodrigues e Vasco Marques Correia.

Esteve presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias.

Os Vice-Presidentes Dra. Helena C. Tomaz e Dr. Rogério Paulo Moura, a Vogal-Secretária Dra. Maria António Ambrósio e os Vogais Drs. Ângela Cruz, António Neves Laranjeira, Francisco Ferreira da Silva, José Monterroso, Jorge Cardoso, Maria Ascensão Rocha e Rita Cruz justificaram as suas ausências por motivos pessoais.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

Ponto único: *Tomada de posição sobre a deliberação do Conselho Geral de 7.03.09 relativa à definição dos pressupostos de auxílio financeiro aos Conselhos Distritais e Delegações, análise do Relatório e Contas de 2008 da Ordem dos Advogados, da actual situação financeira do Conselho e das dificuldades criadas aos Conselhos Distritais e Delegações pelo entendimento do Bastonário e do Conselho Geral.*

Antecedendo a análise do ponto da ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente expressou um palavra de agradecimento pela presença de todos, em particular para os que se deslocaram de longe, principalmente porque iniciando-se o plenário às 10h00 e sendo conhecidas as dificuldades de trânsito de acesso a Lisboa, obrigou certamente a um esforço suplementar.

1.



Continuando no uso da palavra, recordou que o agendamento do plenário para o período da manhã, teve subjacente a realização da Assembleia Geral da Ordem dos Advogados, nesse dia, pelas 14h30, na sede da Ordem dos Advogados, cuja ordem dos trabalhos é constituída por dois pontos, a saber: 1) Discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho Geral relativos ao ano de 2008; 2) Discussão e votação do Relatório e Contas Consolidadas da Ordem dos Advogados relativos ao ano de 2008.

Posteriormente, e já no âmbito do ponto da ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente deu conhecimento da deliberação do Conselho Geral de 7 de Março pp - relativa a definição dos pressupostos para a atribuição de auxílios financeiros -, (registo de entrada nº 13092 de 20.03.09), distribuída pelos presentes, tendo sobre a mesma referido que mais não é do que a expressão política da estratégia de actuação e de governação do Conselho Geral relativamente aos Conselhos Distritais, a qual tem clara e nitidamente como objectivo impedir o desenvolvimento construtivo das atribuições e competências dos Conselhos Distritais, e, também, o das Delegações, mediante a criação de obstáculos, nomeadamente de natureza financeira e burocrática, que obstem ou desmotivem a criação inovadora e prejudiquem o normal desempenho dos órgãos e que por via de um processo lento de “sufocamento” financeiro enfraqueça e paralise a sua actividade.

Assim, e particularizando o caso do Conselho Distrital de Lisboa, não obstante a certeza de ser aplicável aos restantes Conselhos Distritais ou, pelo menos, à maioria, é com dificuldade que se compreende a utilidade prática da referida deliberação, atendendo ao seu momento temporal, uma vez que, por um lado, o orçamento de 2009 há muito se encontra aprovado em Assembleia Distrital, e, por outro, ditam os princípios contabilísticos e financeiros mais elementares que qualquer verba seja ela receita ou despesa deve estar inscrita no orçamento, o que também por si denota, à saciedade, o distanciamento da realidade e a política desajustada que é prosseguida pelo Conselho Geral, mais a mais tratando-se de matéria relativamente à qual se impõe acrescidos cuidados de rigor e transparência atenta a natureza pública da actividade, das receitas e dos gastos da Ordem dos Advogados.

2.



Outrossim a referir, e conjugando com o expendido anteriormente, é a circunstância de o Conselho Geral na sua deliberação de 05.09.08, ponto I - Procedimento a adoptar no orçamento de 2009 –, nada ter dito sobre a fundamentação e justificação dos auxílios financeiros, o que, na devida altura teria sido útil e oportuno, tendo antes optado por comunicar que sic “Os Conselhos Distritais não farão incluir nos seus orçamentos qualquer verba a título de subsídio, ou a qualquer título a atribuir pelo Conselho Geral, com excepção da comparticipação estatutária ...”, o que, e sem se pretender extrair demasiadas ilações, senão, como é óbvio, as objectivamente decorrentes do texto literal, é enunciador da política incoerente propugnada pelo Conselho Geral, cuja dimensão, nos suas múltiplas manifestações, tem como fito último coarctar a sã e legítima actividade dos Conselhos Distritais, mormente submetendo a sua actividade programática - entenda-se o que fazer e como fazer - a critérios de controlo meramente subjectivos e arbitrários de suposto mérito, desrespeitando a autonomia das estruturas orgânicas estatutariamente consagradas e democraticamente eleitas.

Com efeito, dúvida alguma subsiste que, atenta a sua função política e económica, só o orçamento e respectivo plano de actividades, devidamente aprovado em Assembleia Distrital, tal como efectivamente se verifica, pode e deve eleger, fundamentar e justificar as opções estratégicas do Conselho Distrital de Lisboa.

Sobre a actual situação financeira do Conselho e das dificuldades criadas aos Conselhos Distritais e Delegações pelo entendimento do Bastonário e do Conselho Geral, qual seja a de a verba correspondente ao pagamento anual antecipado das quotas só ser transferida, na parte correspondente, para o CDL após a aprovação do orçamento da Ordem dos Advogados para o ano 2009, o Senhor Presidente recordou que na sequência da rejeição do orçamento consolidado da Ordem dos Advogados em Assembleia Geral de 26 de Novembro de 2008, o CDL decidira não apresentar um novo orçamento conforme deliberações de 17 de Dezembro de 2008 e 14 de Janeiro de 2009, ambas oportunamente comunicadas ao Senhor Bastonário e ao Conselho Geral, pelo que até à aprovação e entrada em vigor do orçamento de 2009, as receitas a perceber, as despesas a incorrer e os custos a suportar pelo Conselho Distrital de



Deste modo, e considerando a política de governação do Conselho Geral que até ao momento não logrou dar manifestações sérias e credíveis da sua capacidade de realizar e prosseguir aquelas que são as verdadeiras competências e atribuições em prol da advocacia e dos legítimos interesses dos Advogados e dos Advogados Estagiários e de actuar, como era sua missão e dever legalmente previsto, em cooperação e em estreita articulação com os Conselho Distritais e com as Delegações, foi deliberado, por unanimidade, que, sem prejuízo da liberdade e da autonomia de cada um na sua opção de voto, reconhecer não existirem condições objectivas para o Conselho Distrital de Lisboa dar o seu aval ao relatório e contas do exercício de 2008 do Conselho Geral.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu.

Lisboa, 30 de Abril de 2009